

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

**CONTRATO N° 001/2025**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E DATAMED LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**DATAMED LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.658.399/0001-75, situada na Rua José Cláudio Sanches, nº200, Bairro Califórnia, Belo Horizonte, MG, neste ato representado pelo Sr. **LUCAS DE ANDRADE LOURET**, brasileiro, portador do CPF nº 093.608.936-92 e RG nº 16096889, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus Decretos e Regulamentos vigentes, Decreto Municipal nº 048/2023, **Edital de Inexigibilidade nº 40/2024**, de 17/12/2024 e em conformidade com o Processo Administrativo nº **100662/2024 de 10/12/2024**, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a **aquisição de caçapas para as centrífugas utilizadas no fracionamento das bolsas de sangue** visando atender as necessidades do Hemocentro Regional de Santa Rosa, de acordo com as descrições, quantidades e valores constantes da proposta da CONTRATADA, conforme especificado abaixo:

Item	Produto	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	FMS – CAÇAPA PARA CENTRÍFUGA THERMO SCIENTIFIC SORVALL	6	Thermo Scientific	R\$1.613,77	R\$9.682,62
2	FMS – LINERS COM PARTIÇÃO (DUAS BOLSAS/CAÇAPA) DE USO NA CENTRÍFUGA KR4I JOUAN THERMO ELECTRON CORPORATION	3	Thermo Scientific	R\$1.696,88	R\$5.090,64
<b>Total do fornecedor:</b>					<b>14.773,26</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**2.1.** O pagamento dos valores estabelecidos na Cláusula anterior será realizado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme art. 125, Decreto Municipal 48/2023.

**2.2.** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

---

- 2.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 2.4.** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 2.5.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 2.6.** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 3.1.** O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE VALORES**

- 4.1.** Não haverá reajustamento dos preços contratados antes de transcorrido um ano da data da consolidação dos orçamentos.
- 4.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 4.3.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a FUMSSAR, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da FUMSSAR para o devido parecer.
- 4.4.** Depois de decorrido o prazo de 01 (um) ano da data da consolidação dos orçamentos, o valor do Contrato poderá ser reajustado pelo índice **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, de acordo com o estabelecido no art. 117, inc. I, do Decreto Municipal 48/2023.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

- **16.003.0010.0302.0308.2143.3.3390.30** – Hemocentro

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de

## MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

---

acordo com o contrato e seus anexos;

**6.1.2.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**6.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**6.1.4.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

**6.1.5.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**6.1.6.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**6.1.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**6.1.8.** A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**6.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.

**6.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

### **6.2. São obrigações da CONTRATADA:**

**6.2.1.** Executar o fornecimento dos materiais de acordo com o disposto na Cláusula Primeira deste Contrato e no Termo de Referência que passa a ser parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**6.2.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**6.2.3.** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto deste contrato.

**6.2.4.** Fornecer todos os materiais, toda a mão-de-obra e todos os locais que se fizerem necessários para a execução do objeto.

**6.2.5.** A execução realizada em desacordo com as subcláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**6.2.6.** Os materiais deverão ser entregues nas dependências do Hemocentro Regional de Santa Rosa, Rua **Boa Vista 401, Santa Rosa-RS**.

**6.2.7.** As despesas de frete e de locomoção dos prepostos da CONTRATADA para a execução do objeto do presente contrato correrão por sua conta.

## MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

---

- 6.2.8.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar as suas expensas os materiais que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 6.2.9.** Os materiais que serão entregues pela CONTRATADA deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada, sempre que houver, e deverão atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento dos mesmos.
- 6.2.10.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta. Se for entregue em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, deverão ser substituídos pelo respectivo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da entrega e conferência dos mesmos.
- 6.2.11.** A CONTRATADA deverá manter um supervisor, responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Contratante;
- 6.2.12.** Cumprir diretamente o contrato, ficando vedada a subcontratação de outra empresa para execução da atividade fim que é objeto deste certame;
- 6.2.13.** Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 6.2.14.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Contratante, em hipótese alguma eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços e dos danos advindos desses;
- 6.2.15.** Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14133/2021.
- 6.2.16.** A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.2.17.** A CONTRATADA deverá manter durante todo o prazo de vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo de contratação direta.
- 6.2.18.** A entrega dos materiais em desconformidade com as especificações previstas poderá resultar na aplicação as sanções estabelecidas na lei de licitações 14.133/21 e neste Contrato;
- 6.2.19.** A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 6.2.20.** A CONTRATADA tem o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do pedido de compra, para realizar a entrega dos produtos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**7.1.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais seus, da parte contrária, de seus colaboradores, subcontratados e clientes, e demais integrantes da cadeia contratual, de acordo com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei nº 13.709/2018, visando dar efetiva proteção aos dados coletados, utilizando-os tão somente para os fins necessários à consecução do

## MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

---

objeto do Contrato, dos Aditivos e seus desdobramentos.

**7.2.** Não haverá solidariedade entre as partes, e eventual infração à legislação acarretará responsabilidade tão somente à parte infratora.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Através dos servidores do Hemocentro Regional de Santa Rosa a CONTRATANTE fiscalizará como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**8.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelos servidores responsáveis da CONTRATANTE.

**8.3.** Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, os fiscais nomeados representarão a CONTRATANTE e terão as seguintes atribuições:

**8.3.1.** agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar os materiais que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

**8.3.2.** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

**8.3.3.** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA de condições previstas neste contrato;

**8.3.4.** solicitar a aplicação, nos termos do ETP e Termo de Referência e deste contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;

**8.3.5.** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;

**8.3.6.** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, em razão do descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato pela CONTRATADA, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.1.1.** advertência;

**9.1.2.** multa;

**9.1.3.** impedimento de licitar e contratar e

**9.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.2.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.



## MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

---

- 9.2.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 9.2.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.2.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.2.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.** A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.
- 9.5.** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 9.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.7.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 9.8.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 9.9.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 9.10.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 9.11.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.
- 9.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 10.1.** Este Contrato poderá ser extinto, em conformidade com o Termo de Referência e de acordo com o estabelecido nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 10.2.** Além do determinado no item 10.1, o presente Contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 138 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa previstas do referido diploma legal.
- 11.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

---

48/2023, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**11.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

**11.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 48/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 06 de janeiro de 2025.



**FUMSSAR**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

---

FUMSSAR  
CONTRATANTE

DATAMED LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_